



Câmara Municipal de Anhanguera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

revisado/substitutivo) com as Emendas de Redação anexas, colhendo-se as assinaturas dos membros presentes.

Sala das Comissões, Anhanguera/GO, 19/02/2026.

Vereador Wesley Mariano Borges

Presidente da Comissão

Vereador Gabriel Miranda Barbosa

Vice-Presidente

Vereador Lucas Alessandro Miranda Guimarães

Relator



Câmara Municipal de Anhangüera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

V – EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2026 – Art. 3º (aprimora a redação para conferir maior precisão técnica)

Ementa: Aprimora redação para suprimir a repetição e acrescentar a observância da legislação orçamentária vigente, conferindo maior amplitude e segurança ao dispositivo

Redação proposta:

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.”

VI – EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2026 – Art. 4º (vigência e efeitos)

Ementa: Padroniza a cláusula final (vigência e efeitos).

Redação proposta:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.”



Câmara Municipal de Anhangüera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

ANEXO – EMENDAS DE REDAÇÃO AO PL Nº 001/2026

I – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 – Ementa

Ementa: Adequa a ementa à técnica legislativa (LC 95/1998), conferindo concisão e descrição do objeto.

Redação proposta:

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, dos proventos e pensões, dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos conselheiros tutelares, e dá outras providências.”

II – EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026 – Preâmbulo

Ementa: Adequa o preâmbulo à fórmula de sanção/promulgação.

Redação proposta:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGÜERA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

III – EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2026 – Art. 1º (“fica concedida”)

Ementa: Ajusta o comando normativo para redação autoaplicável e precisa.

Redação proposta:

“Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, dos proventos e pensões, dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos conselheiros tutelares, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao acumulado do exercício de 2025.”

IV – EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2026 – Art. 2º (aprimora a redação para conferir maior precisão técnica)

Ementa: Aprimora redação para suprimir a vírgula inadequada após “lei” e conferir maior precisão técnica, qualificando expressamente a medida como recomposição inflacionária.

Redação proposta:

“Art. 2º A revisão de que trata esta Lei constitui recomposição inflacionária, fundamentando-se no disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”



Câmara Municipal de Anhanguera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

2.2 Aspecto regimental

A CJROF é ouvida em primeiro lugar quando há distribuição a mais de uma Comissão. O presente parecer observa a forma regimental (relatório, conclusões e decisão), em padrão objetivo.

2.3 Orçamento e finanças

O projeto prevê execução por **dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026** e, conforme premissa adotada, encontra-se atendida a exigência de instrução com estimativa/declaração de impacto. Não se opõem óbices financeiros à tramitação, sem prejuízo da execução observar registros e controles orçamentários.

2.4 Técnica legislativa (ajustes indispensáveis – LC 95/1998)

Identificam-se **ajustes pontuais de redação**, sem alteração de mérito, para adequação à técnica legislativa da **LC 95/1998** e padronização formal do processo legislativo municipal, mediante as seguintes emendas:

- a) **Ementa:** ajustar para redação objetiva e compatível com o conteúdo do projeto;
- b) **Preâmbulo:** adequar a fórmula de sanção/promulgação;
- c) **Art. 1º:** substituir “fica autorizado” por “fica concedida”, conferindo natureza autoaplicável e precisão ao comando normativo;
- d) **Art. 2º:** aprimoramento da redação para suprimir a vírgula inadequada após “lei” e conferir maior precisão técnica, qualificando expressamente a medida como recomposição inflacionária;
- e) **Art. 3º:** aprimoramento da redação;
- f) **Art. 4º:** padronizar a cláusula de vigência/efeitos, com retroação dos efeitos a 1º/02/2026 e atender ao disposto no art. 9º da LC 95/98 (suprimir “revogando as disposições em contrário” – revogação deve ser específica).

VOTO DO RELATOR: pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO** (Emendas nº 001/2026 a 006/2026), abaixo.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças, nos termos regimentais, adota o voto do Relator, deliberando pela **APROVAÇÃO do PL nº 001/2026 (texto**



Câmara Municipal de Anhanguera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

PARECER Nº 001/2026

Referência: Projeto de Lei nº 001/2026 (Poder Executivo)

Ementa: Revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais (ativos, efetivos e comissionados), aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares e dos subsídios dos agentes políticos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2026 dispõe sobre a **revisão geral anual** dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e correlatos, bem como dos **subsídios dos agentes políticos**, no percentual de **4,26%**, com efeitos a partir de **1º de fevereiro de 2026**, com base no **IPCA/IBGE**.

Registra-se que, após **ofício da Presidência da Câmara** solicitando esclarecimentos sobre o texto inicialmente encaminhado (em razão de possíveis ambiguidades interpretativas e de eficácia temporal), o Poder Executivo **encaminhou versão revisada/substitutiva** do PL, promovendo ajustes no texto, especialmente para **eliminar comandos que poderiam gerar dúvidas de aplicação**.

O processo encontra-se instruído com justificativa e declaração/estimativa de impacto (conforme premissa adotada no processo legislativo).

É o breve e necessário relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

2.1 Constitucionalidade e legalidade

A proposição versa sobre **revisão geral anual**, prevista no **art. 37, X, da Constituição Federal**, e é de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo** por tratar de vencimentos/proventos dos servidores do Executivo e aplicação remuneratória no âmbito municipal, nos termos da Lei Municipal nº 573/2008, que estabelece 1º de fevereiro como data-base para a revisão geral anual. Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação.

A versão revisada/substitutiva encaminhada pelo Executivo reforça a segurança jurídica do projeto, ao consolidar o texto em torno da **revisão geral anual** e de seu marco de efeitos, evitando leituras divergentes.